



CONTRATO nº 032/2017

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 001/2017.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370-36, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR SUSEG – SISTEMAS UNIFICADOS DE SEGURANÇA LTDA** com sede à Estrada Recanto Maestro, 338, Bairro Recanto Maestro, Restinga Seca – RS, CNPJ nº 20.418.936/0001-44, representada pelo seu Diretor Valdez Siqueira de Mello, CPF nº 528.050.180-87, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento veicular via GPS, realizado por empresa que ofereça sistema de rastreamento GSM/GPRS, para acompanhamento em tempo real durante as 24 horas do dia, 7 (sete) dias por semana, que possibilite o controle, monitoramento, imobilização e localização de veículos, conforme Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do DENATRAN, para até 45 veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A locação dos equipamentos será para até 45 (quarenta e cinco) veículos.

2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato;

II - Entregar os equipamentos em regime de comodato, montados e instalados nos veículos, para a efetiva prestação de serviços/objeto contratado, conforme Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011 do DENATRAN, sem ônus ao Contratante:

- a) Aplicações de segurança como cadastro de cerca eletrônica e área de risco, alerta de velocidade, status de sensores e relatórios gerenciais;
- b) Manutenção completa sem custos adicionais ao município durante o período de contrato;
- c) Disponibilidade de equipe técnica e estrutura para atendimento em casos de urgência (reparo, substituição de equipamento), em até 04 (quatro) horas após comunicação da ocorrência;
- d) Instalação dos equipamentos, em regime de comodato, (no município de General Câmara) em local indicado pelo Gabinete do Prefeito, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- e) Data Center próprio, capaz de armazenar todos os dados da frota municipal, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;
- f) Suporte através de Portal de Clientes na internet, incluindo chat on line e Central de Atendimento telefônico 24 horas;
- g) Plataforma web de monitoramento acessível por



computadores, tablets e smartphones, e treinamento para os operadores de frota do município;

III - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

V - Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Contratante, em decorrência da execução do presente contrato.

3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

VI Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

VII Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades;

IX Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

X Devolver ao final do contrato, os equipamentos instalados em regime de comodato, ao Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

1. A entrega provisória do objeto licitado será feita após a assinatura de contrato, e em até 10 (dez) dias após a emissão de nota de empenho;

2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

3. A entrega consiste na instalação, em regime de comodato, dos equipamentos/objeto licitado nos veículos, para o início da prestação de serviço, sem qualquer custo adicional ao município. Os veículos estarão disponíveis em General Câmara, no endereço informado juntamente com a emissão do respectivo empenho;

4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá promover as correções necessárias em até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito, feita pelo servidor municipal designado para tal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor a ser pago será de R\$ 49,90 mensalmente para cada equipamento locado.

2. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal.

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000
CNPJ: 88.117.726/0001-50

GENERAL CÂMARA

Rio Grande do Sul

e-mail: contato@generalcamara.com





3. O pagamento será realizado somente para os serviços ativados pela Administração Municipal.
4. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
5. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Observação: Somente serão pagos os valores referentes aos serviços solicitados pelo município, que se reserva o direito de decidir pela sua necessidade ou não de implantação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

1. Os preços contratuais só poderão ser reajustado anualmente pelo índice oficial do município IPC FIPE, mediante solicitação da licitante vencedora conforme dispõe a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA SETIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias de cada secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
 - I- advertência;
 - II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

4

desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

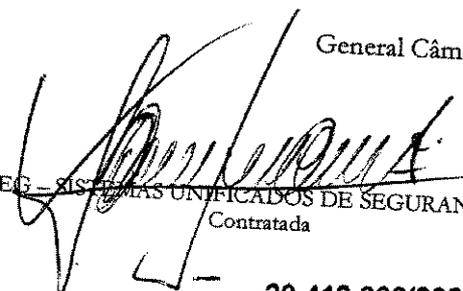
1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gabinete do Prefeito. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

General Câmara, 01 de março de 2017.


Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal


SUSEG - SISTEMAS UNIFICADOS DE SEGURANÇA LTDA
Contratada

20.418.936/0001-44
SUSEG-SIST. UNIFIC. SEG. LTDA.
Estrada Recanto, 338
CEP 97.200-000
Restinga Seca - RS

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: contato@generalcamara.com

